

**REQUERIMENTO Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)**

*Requer a revisão do despacho relativo ao Requerimento n. 3.676/2015, referente à redistribuição do Projeto de Lei nº 496, de 2007, para análise de mérito na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 41, inciso XX, cumulado com o art. 139, inciso II, alínea 'a', e art. 32, inciso IV, alíneas 'a', 'd' e 'e', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho relativo ao Requerimento n. 3.676/2015, referente ao Projeto de Lei nº 496, de 2007, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da postagem com prova de recebimento da comunicação de inclusão do nome do consumidor em cadastros públicos", de modo permitir a análise de seu mérito perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL nº 496, de 2007, estabelece normas gerais para inclusão de consumidor inadimplente em cadastros públicos. Pela proposta, para realização da devida inclusão dos consumidores nos cadastros públicos, será compulsória a comunicação por escrito, enviada ao consumidor por meio de carta postal com aviso de recebimento. Só poderá ser incluído o nome do consumidor depois de comprovado o recebimento da correspondência e após quinze dias úteis. A proposição foi despachada para análise das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para manifestação apenas da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, RICD), sendo sua tramitação conclusiva. Atualmente a matéria foi designada na CCJC ao relator Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS).

O Projeto de Lei mencionado altera o Código de Defesa do Consumidor, dando nova redação ao artigo 43, da Lei nº 8.078/1990. Entretanto, o procedimento para inclusão de consumidores em cadastros públicos sustenta um cenário de

Deputado Federal **NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**

insegurança jurídica, além de ser matéria atinente a direitos previstos na Constituição Federal, requerendo análise de mérito perante a CCJC.

Recentemente muitos Estados editaram normas que regulam a inclusão dos consumidores em cadastros públicos. Os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Paraíba e Paraná, por exemplo, deliberaram a respeito do tema, em alguns casos aprovando leis, o que causou instabilidade para abertura de cadastros e registros pelas empresas de abrangência nacional. Apesar da iniciativa dos Estados, a matéria é de interesse do Congresso Nacional, haja vista que o tema está disperso em inúmeras legislações de competência federal, como o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei do Cadastro Positivo e, mais recentemente, no Marco Civil da Internet.

Ademais, um cenário em que todos os Estados da federação editem normas específicas com diferentes disposições dificulta sobremaneira as atividades das empresas de abrangência nacional, por estarem submetidas a 27 (vinte e sete) diferentes regulamentos.

Ainda, desde a apresentação do projeto de lei em referência, em 2007, foram aprovadas leis que mudaram o cenário jurídico em torno do armazenamento, registro de dados e abertura de registros. O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, estabelece diretrizes para a guarda e a disponibilização de registros, dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, contendo regulamentação própria sobre o tema. Já a Lei do Cadastro Positivo, Lei nº 12.414/2011, apresenta procedimento para abertura de cadastro que não exige comprovação da efetivação da comunicação prévia. Ambos os diplomas normativos serão afetados diretamente pela alteração proposta pelo Projeto de Lei, uma vez que tem implicação direta em matéria de direito civil, que diz respeito à proteção e tratamento de dados pessoais e do procedimento para abertura de registros e cadastros.

O número de processos judiciais sobre o tema elevou o assunto à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, o que motivou a edição da Súmula do STJ nº 404, de 2009, que entendeu ser dispensável o aviso de recebimento na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.

Deputado Federal **NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**

Tendo em vista a celeuma apresentada, é imperioso ao Congresso Nacional deliberar e regulamentar a discussão sobre os procedimentos para abertura de cadastros, confecção e tratamento de dados, constituição de mora, cobrança de débitos e execução de dívidas. No entanto, a proposta em tela tem apenas a Comissão de Defesa do Consumidor como competente para análise de seu mérito, que se manifestou a mais de 10 anos (em 2005), período anterior à aprovação e sanção dos diplomas legais em referência (Cadastro Positivo e Marco Civil da Internet) e das decisões dos Tribunais Superiores.

Portanto, compete à CCJC a análise de mérito, tal como disposto nas alíneas “d” e “e”, inciso “IV”, artigo 32, do RICD, para manifestar-se sobre a criação de norma que discipline a matéria sem que haja prejuízo à normas do direito civil e de defesa ao consumidor.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria para conceder à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a oportunidade de analisar o mérito da referida proposta.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2016.

**Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**  
**PSDB/RS**